



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.026 Maceió, 19 de maio de 2011  
Projeto de Lei nº 6.222/2011  
Autor: Ver. Eduardo Canuto

Considera de Utilidade Pública.

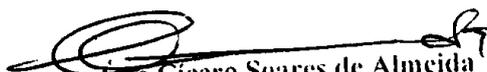
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

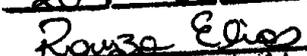
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial João Sampaio II, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.395.115/0001/95, com sede e foro no Conjunto João Sampaio, 29, Quadra 2F, Tabuleiro dos Martins, nesta Cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de maio de 2011.

  
José Cícero Soares de Almeida  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
20105111  
  
Rosza Elias  
Assinatura do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.026 Maceió, 19 de maio de 2011  
Projeto de Lei nº 6.222/2011  
Autor: Ver. Eduardo Canuto

Considera de Utilidade Pública.

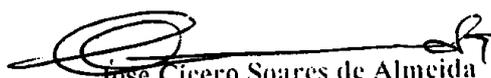
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

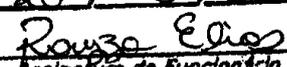
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial João Sampaio II, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 01.395.115/0001/95, com sede e foro no Conjunto João Sampaio, 29, Quadra 2ª, Tabuleiro dos Martins, nesta Cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de maio de 2011.

  
José Cícero Soares de Almeida  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**  
20105111  
  
Raulza Elias  
Assinatura do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	